



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAPRE Nº 101/2025

Arraial do Cabo, 08 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 065/2025.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO

Em: 22/7/25

Ass. [Handwritten Signature]

09:15 hs



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

O Autógrafo do Projeto de Lei nº 065/2025, de iniciativa da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, que visa instituir um programa denominado "City Tour Educativo" voltado aos alunos da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de incentivar e promover conhecimento histórico, cultural e natural da cidade por meio de visitas guiadas a pontos históricos da cidade.

Conclui-se que o mesmo apresenta vícios formais e materiais que o tornam incompatível com o ordenamento jurídico vigente. Conforme o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, é de iniciativa privativa do Poder Executivo a criação de programas que envolvam gestão de políticas públicas e execução orçamentária e administrativa (art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos municípios).

Assim, ao dispor sobre a criação e execução de um programa educacional com impacto direto no orçamento e na logística da administração, o projeto incorre em vício de iniciativa, sendo formalmente inconstitucional.

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação de despesa pública exige estimativa de impacto financeiro-orçamentário e indicação da fonte de custeio. O projeto em questão não apresenta tais informações, o que configura afronta à legislação fiscal e impede sua

Diante do exposto, **VETO TOTAL** ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 065/2025, com base nos princípios constitucionais da legalidade, separação dos poderes, e na observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal